

## CONDIÇÕES PARTICULARES

Apólice n.º RC65182664

**Tomador do Seguro** | CPKA CLUBE PROMOÇÃO KARTING E AUTOMOBILISMO

**Segurados** | CPKA CLUBE PROMOÇÃO KARTING E AUTOMOBILISMO

**Objeto Seguro** | Organização do evento Eco Rally de Lisboa 2022, contempla infraestruturas conforme layout, 5 contentores, 5 tendas (3x3), 1 Pódio e um Pórtico insuflável.

**Local do Risco** | Recintos improvisados na Marina do Parque das Nações, parque estacionamento do Jardim Afonso Albuquerque em Belém, e Monsanto.

**Início e Duração do Seguro** | Temporário: de 21/10/2022 a 23/10/2022

**Objeto do Contrato** | O presente contrato de seguro garante a responsabilidade extracontratual que, ao abrigo da lei civil, seja imputável ao Segurado, no exercício da atividade ou na qualidade expressamente referida nas Condições Especiais ou Particulares da apólice.

**Âmbito de Garantias** | Esta apólice, sujeita aos termos e condições das Condições Gerais 032

RC Exploração Organização de Eventos	CE 002 – Organização de Eventos sem Lançamento de Fogo de Artifício, Foguetes e Morteiros
	CP-Montagem, Desmontagem ou manutenção, sob anexo I
	CP – Colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis, sob anexo II

Derrogando o estatuído na alínea b) e d) do Ponto 2 do Art.º 4.º da Condição Especial 002, ficam garantidos os danos:  
Decorrentes dos trabalhos de montagem e desmontagem dos equipamentos e estruturas necessárias à realização do evento e causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis;

**Exclusões** | As previstas nas Condições Gerais 032 e Condição Especial 002;

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, Especiais e Particulares ficam também excluídos danos decorrentes de:

- RC Profissional;
- RC Automóvel;
- Qualquer dano causado entre e pelas viaturas e/ou participantes;
- RC Contratual.

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares da Apólice, para além das exclusões constantes das Condições Gerais, consideram-se igualmente excluídos os danos:

- Que devam ser garantidos através de seguros obrigatórios de Responsabilidade Civil Automóvel;
- Quaisquer danos causados pelas viaturas intervenientes no evento, ainda que a responsabilidade seja da entidade organizadora, como seja por erro na colocação de barreiras ou na escolha do percurso (coberturas próprias do seguro Automóvel para provas desportivas);
- Decorrentes de procedimento violador das disposições regulamentares ou de normas técnicas usualmente seguidas na atividade segura, nomeadamente sobre prevenção e segurança;
- Danos pela omissão grosseira respeitante à falta de técnicos de saúde e meios de diagnóstico e tratamento necessários para o socorro à vítima.
- Inerentes à responsabilidade civil pessoal dos participantes, desportistas, pilotos, artistas e outros executantes e elementos da organização no evento, bem como a responsabilidade civil pessoal do proprietário do local onde se realiza o evento;
- Causados por inobservância das disposições oficiais que regulamentam o exercício desta atividade;
- As viaturas parqueadas;
- Excluem-se ainda os danos aos próprios veículos motorizados;
- As instalações e/ou propriedades adjacentes ao trajeto da prova;
- As reclamações motivadas pela intervenção dos membros dos Corpos e Forças de Segurança, que estejam presentes exercendo as funções inerentes ao seu cargo;
- Resultantes da responsabilidade direta dos participantes no evento e do público assistente;
- Aos participantes no evento;
- Danos causados por excesso de lotação de bancadas;
- Provenientes de furto, roubo ou desaparecimento de roupas ou outros objetos independentemente de terem sido ou não confiados à guarda do Segurado;
- Por tumultos e atos de vandalismo;
- As instalações onde vão decorrer os espetáculos;
- Por falta do respetivo licenciamento e autorização e acompanhamento das forças policiais e da proteção civil;
- Decorrentes de um estado puramente emocional ou psicológico;
- Danos sofridos por quaisquer pessoas em consequência de desrespeito das indicações, normas ou regras de segurança neste tipo de eventos;
- Danos aos espetadores provocados entre si
- Cancelamento do Evento
- Ficam excluídos os danos decorrentes da prova desportiva.

**Limite de Indemnização** | € 250.000,00 por sinistro e período seguro

**Franquia** | Para os danos causados por trabalhos de montagem, desmontagem ou manutenção e os danos causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis:

10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 750,00 por sinistro;

Restantes causas:

10% do valor dos prejuízos indemnizáveis, com o mínimo de € 250,00 por sinistro

**Prémio Comercial** € 315,00

Ao prémio indicado acresce o selo legal (9%)

**Prémio Total** € 348,80

Inclui: o selo legal (9%)

Inclui o custo da Apólice de € 5,00.

**Outras Condições**

- *A presente cotação não visa dar cumprimento a qualquer Legislação, nomeadamente seguros de carácter obrigatório que possam existir em Portugal. O seu âmbito limita-se às condições gerais e especiais aqui indicadas e constantes na Apólice em vigor;*
- *As condições aqui apresentadas não substituem a necessária subscrição de apólice automóvel (seguro obrigatório – prova desportiva automóvel).*
- *É necessário juntar cópia das respetivas licenças e autorizações, nomeadamente Câmara e GNR.*

Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A.



ANEXO I

**CONDIÇÃO PARTICULAR**

**MONTAGEM, DESMONTAGEM OU MANUTENÇÃO**

- 1) Derrogando o que em contrário se encontre exarado nas Condições Gerais e na Condição Especial contratada, o âmbito da cobertura considera-se extensivo às perdas ou danos causados por trabalhos de montagem, desmontagem ou manutenção dos bens identificados nas Condições Particulares.
- 2) Para além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condição Especial contratada consideram-se igualmente excluídos os danos:
  - a) Sofridos pelos bens objeto dos trabalhos;
  - b) Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respetivos trabalhos;
  - c) Causados a máquinas, equipamentos, veículos ou materiais que sejam utilizados na execução da obra;
  - d) Resultantes de paralisação e/ou desvalorização de veículos;
  - e) Causados a condutores, canalizações ou instalações subterrâneas;
  - f) Causados às propriedades pertencentes e/ou sob guarda, custódia ou controle do dono da obra, dos empreiteiros ou de outros intervenientes na execução dos trabalhos;
  - g) Causados a estruturas existentes, edifícios e terrenos vizinhos ao local da obra e respetivos ocupantes, quando decorrentes de trabalhos de recalçamento, escavação ou outros que envolvam elementos de suporte ou subsolo, bem como por trabalhos de construção, demolição ou ensaios, desde que os mesmos provoquem fendas, fissuras ou fendilhações que enfraqueçam a estabilidade estrutural ou provoquem colapso parcial ou total.

ANEXO II

**CONDIÇÃO PARTICULAR**

**COLAPSO TOTAL OU PARCIAL DE ESTRUTURAS PROVISÓRIAS AMOVÍVEIS.**

- 1) Derrogando o que em contrário se encontre exarado nas Condições Gerais e Condição Especial contratada, o âmbito da cobertura considera-se extensivo aos danos causados por colapso total ou parcial de estruturas provisórias amovíveis.
- 2) Para além das exclusões constantes das Condições Gerais e Condição Especial contratada consideram-se igualmente excluídos os danos:
  - a) Sofridos pelos bens objeto dos trabalhos;
  - b) Resultantes da inobservância de disposições legais, regulamentares ou não cumprimento das normas técnicas previstas para a execução dos respetivos trabalhos.